



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE LEI 031/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

**Súmula.** "Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a **LEI**.

**Art. 1º** Fica garantida a aplicação domiciliar de vacinas para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, como parte integrante da política de inclusão e de atendimento especial à pessoa com deficiência.

**Art. 2º** A vacinação domiciliar para pessoas com TEA poderá ser realizada nas seguintes condições:

I - Quando houver comprovação médica de que a locomoção ao ponto de vacinação tradicional pode causar estresse excessivo ou agravar o estado de saúde da pessoa;

II - Quando a família ou responsável legal fizer o pedido formal, acompanhado de laudo médico, solicitando a vacinação em domicílio;

III - Nos casos em que o sistema público de saúde identificar a necessidade de vacinação domiciliar por meio de programas de saúde preventiva voltados às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** As vacinas a serem aplicadas nas pessoas com TEA no âmbito domiciliar serão as mesmas disponibilizadas pelo calendário de vacinação nacional, sem qualquer custo adicional ao paciente ou seus familiares.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande:

I - Organizar a logística necessária para garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para a vacinação domiciliar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**II** - Desenvolver programas de orientação e treinamento para os profissionais de saúde envolvidos, abordando as especificidades do atendimento às pessoas com TEA;

**III** - Divulgar amplamente os procedimentos para solicitação da vacinação domiciliar, garantindo o acesso à informação para todas as famílias de pessoas com TEA.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis à aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

**Marco Marcondes**  
**Prefeito Municipal**

*\*Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro do Proteção.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar o direito à vacinação domiciliar para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Fazenda Rio Grande, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

Pessoas com TEA frequentemente apresentam dificuldades sensoriais, comportamentais e de comunicação, o que pode tornar a locomoção até os postos de vacinação uma experiência desafiadora e estressante. Esses desafios podem agravar os sintomas da pessoa autista, prejudicando seu bem-estar e dificultando o acesso a um direito fundamental de saúde: a vacinação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, o que reforça a obrigação do Estado em promover políticas públicas que garantam a saúde a todos os cidadãos.

Além disso, a Lei n.º 13.146/2015 determina que o Estado municípios deve promover a acessibilidade, incluindo na área da saúde, garantindo que pessoas com deficiência tenham acesso integral e igualitário aos serviços públicos.

A vacinação domiciliar é uma medida que, além de proteger a saúde da pessoa com autismo, garante maior tranquilidade para seus familiares, que muitas vezes enfrentam barreiras na busca por atendimento adequado.

A implementação dessa prática reforça o compromisso do Estado com a inclusão social e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

O presente projeto de lei, portanto, está em perfeita consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes da legislação federal e estadual, sendo uma medida que visa a garantir o pleno exercício dos direitos de cidadania para as pessoas com TEA.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024

**SANDRO DO PROTEÇÃO**

**VEREADOR**